



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI 3.103, DE 23 AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E
TRATAMENTO DA OBESIDADE NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Município de Itapemirim, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso e combate da obesidade adulta e infantil.

Art. 2º Constitui diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade:

- I. Programação e desenvolvimento de projetos e ações, de forma intersetorial, que efetive no município o direito humano universal a alimentação e nutrição adequada;
- II. O combate à obesidade infantil na rede escolar pública e privada;
- III. A utilização de locais públicos, tais como parques, escolas, unidades de saúde, para implantação da política de prevenção à obesidade;
- IV. A promoção de campanhas:
 - a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
 - b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2018.


THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim